



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2973/2025

**DISPÕE SOBRE A FASE DE IMPLANTAÇÃO E O
REGIME TRANSITÓRIO DE FUNCIONAMENTO
DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o regime transitório de funcionamento da Guarda Municipal de Santa Maria de Jetibá, instituída pela Lei Complementar nº 2.939/2025 e regulamentada pela Lei Complementar nº 2.940/2025, durante os quatro primeiros anos de sua implantação.

Art. 2º O período de transição terá início na data de publicação desta Lei Complementar e se encerrará com a promoção da primeira turma à Guarda Municipal de 3ª Classe.

Art. 3º Permanecem em pleno vigor as disposições previstas nas Leis Complementares nº 2.939/2025 e nº 2.940/2025, no que couber, sendo esta Lei aplicável exclusivamente à fase inicial de implantação e funcionamento da corporação.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE COMANDO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Durante o período de implantação da Guarda Municipal, as funções de confiança previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 2.939/2025 ficam temporariamente transformadas em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os servidores designados deverão possuir comprovada experiência profissional em segurança pública e formação compatível com as atribuições da função.

§ 2º As funções mencionadas no caput manterão as mesmas denominações e atribuições previstas nas Leis Complementares nº 2.939/2025 e nº 2.940/2025.

§ 3º Até a promoção da primeira turma à Guarda Municipal de 3ª Classe, poderão, por ato do Chefe do Poder Executivo, o Ouvidor do Município e o Corregedor do Município responder, respectivamente, pelas funções de Ouvidor da Guarda Municipal e Corregedor da Guarda Municipal, sem acréscimo remuneratório.

§ 4º O disposto no caput perde seus efeitos 30 dias após a promoção da primeira turma à 3ª Classe, quando os cargos retornarão à forma de funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por Guardas Municipais, conforme a Lei Complementar nº 2.939/2025.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os servidores nomeados para os cargos previstos nesta Lei Complementar farão jus à remuneração constante do Anexo I.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de dezembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Cargo em Comissão	Quantidade	Remuneração (R\$)	Atribuições
Comandante da Guarda Municipal	1	5.370,00	Comando e estratégia institucional.
Subcomandante da Guarda Municipal	1	5.170,00	Coordenação operacional e substituição do Comandante.
Corregedor	1	5.070,00	Processos disciplinares e fiscalização de condutas.
Ouvidor	1	4.870,00	Recebimento e encaminhamento de manifestações.
Gerente de Inteligência e Operações	1	4.770,00	Planejamento e análise de dados operacionais.
Gerente Administrativo e de Logística	1	4.770,00	Administração de recursos e logística.
Supervisor	3	4.570,00	Coordenação de equipes e supervisão operacional.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 10/12/2025 17:15:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2025 17:15:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE (GERENTE - GDPN - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2G9BLD>